

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 50, DE 4 DE MAIO DE 2016

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 35 de 26 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o Programa de Pósgraduação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A da Constituição Federal, e pelo art. 12, inc. XIV, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

CONSIDERANDO que o Subprograma de Desenvolvimento Profissional, integrante do Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do CNMP, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 31 de agosto de 2011, compreende ações voltadas para a atuação técnica do servidor e para o desenvolvimento de competências necessárias a atender as demandas e os desafios da Instituição perante seu público interno e externo, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), far se á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se bolsa de estudos o custeio total ou parcial de cursos de pós-graduação.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores do CNMP em áreas de interesse da Administração definidas em ato específico visando a excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Geral do CNMP expedir o ato referido no caput.

## CAPÍTULO II DOS CURSOS CUSTEADOS

- Art. 3º Serão concedidas, pelo CNMP, bolsas de estudo para cursos de pós graduação lato e stricto sensu.
- § 1º Considera-se pós-graduação lato sensu o curso com caráter de educação continuada e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas que seja realizado por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação vigentes à época de sua realização.
- § 2º Considera-se pós-graduação stricto sensu o curso de mestrado ou de doutorado autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Art. 4º Poderão ser custeados cursos de pós-graduação a distância, desde que a realizados em conformidade com as exigências do Ministério da Educação, especialmente no que se refere à realização de provas e apresentação de trabalho de conclusão de curso.
- Art. 5º O Programa de Pós-graduação contempla a participação em turmas abertas ao público em geral, indicadas pelo candidato à bolsa de estudos, e em turmas fechadas, realizadas por iniciativa do CNMP para capacitação de seus servidores.
- Art. 6º Os cursos de pós-graduação em turma fechada serão realizados mediante celebração de contrato ou convênio com Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, observada a legislação aplicável à espécie e a disponibilidade orçamentária, bem como os critérios previamente definidos pela Secretaria-Geral do CNMP.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS

Art. 7º Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas realizar processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação em período a ser previamente divulgado.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser realizado mais de um processo seletivo no mesmo exercício financeiro.

Art. 8º Poderá participar do processo seletivo para a concessão de bolsas de pósgraduação o servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do CNMP, o cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Parágrafo único. No caso de cursos de pós graduação realizados em turmas fechadas, poderão ser oferecidas vagas para servidores de outras Instituições, desde que se enquadrem em qualquer das condições mencionadas no caput deste artigo em relação ao órgão de origem, devendo o ônus ser rateado proporcionalmente entre os órgãos participantes.

Art. 9º O candidato à bolsa de estudos deve ter obtido conceito ou pontuação no mínimo igual à média nas 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho Funcional ou de Estágio Probatório, salvo se essas não tiverem sido aplicadas, e não pode em qualquer hipótese:

I - ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, contados da homologação do processo seletivo;

II - estar usufruindo quaisquer das licenças citadas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 e nos artigos 207 e 210, caput, da Lei nº 8.112/1990;

III - estar afastado de suas atribuições, nos termos dos artigos 93 a 95 da Lei nº 8.112/1990;

IV - estar impedido de participar de eventos de capacitação, nos termos da regulamentação pertinente;

V - estar cumprindo o período de compromisso, a que se refere o artigo 25, parágrafo primeiro desta Portaria.

Art. 10. O candidato à bolsa de estudos deverá apresentar a seguinte documentação para fins de participação no processo seletivo:

I - ficha de inscrição no Programa de Pós-graduação preenchida com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata;

II - termo de compromisso assinado;

III - termo de autorização para publicação e divulgação do trabalho de conclusão de curso;

IV - diploma ou certificado de conclusão de curso superior;

V - quando se tratar de turma aberta, justificativa de correlação do conteúdo programático do curso com as áreas de interesse do CNMP ou com as atribuições do cargo ou função ocupada;

VI - currículo simplificado;

VII - declaração de compatibilidade de horários, emitida pela chefia imediata e mediata, entre o curso e o serviço prestado no CNMP ou, quando necessária, autorização para compensação de horários, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VIII - quando se tratar de turma aberta, declaração atualizada, fôlder ou proposta técnico-financeira fornecida pela Instituição de Ensino, contendo as informações oficiais do eurso, tais como início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

IX - quando se tratar de turma aberta, documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação por parte da Instituição de Ensino;

X – quando se tratar de turma aberta, documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino pelo Ministério da Educação, bem como dos convênios ou das parcerias, nos casos em que a Instituição que expede o certificado seja diferente da que ministra o curso;

XI - cópia do projeto de pesquisa, nos casos de cursos de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. A averiguação da regularidade fiscal da Instituição de Ensino e da compatibilidade do curso com a jornada de trabalho caberá ao setor competente da Unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A classificação dos candidatos será obtida mediante a aplicação dos critérios objetivos de pontuação próprios, estabelecidos no edital de cada processo seletivo.

§ 1º Será incluída como critério de seleção a correlação do tema do curso pleiteado ou, nos casos de cursos de pós-graduação stricto sensu, do projeto de pesquisa com os interesses do CNMP ou com as atribuições do servidor, sob pena de o candidato ser automaticamente desclassificado do processo seletivo.

§ 2º Não serão aceitos, para concessão de bolsa, cursos de pós-graduação voltados para a preparação para concursos públicos.

Art. 12. Em caso de empate na seleção, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I – for ocupante de cargo efetivo do CNMP;

II - for ocupante do cargo de Analista;

III - for ocupante do cargo de Técnico;

IV - tiver mais tempo de exercício no CNMP; e

V - for o mais idoso.

- Art. 13. Da divulgação do resultado preliminar do processo seletivo realizado pela Unidade de Gestão de Pessoas, caberá recurso dirigido ao Secretário Geral no prazo de 10 (dez) dias.
  - Art. 14. A homologação do processo seletivo caberá ao Secretário-Geral.
- Art. 15. A classificação final será válida somente para o processo seletivo em que o candidato participou e não gera direito à bolsa de pós graduação.
- Art. 16. Consideradas a conveniência, a oportunidade e a ordem de classificação no processo seletivo, a bolsa de estudos será concedida pelo Secretário-Geral exclusivamente para o curso de pós graduação pleiteado, a ser realizado na Instituição de Ensino indicada.
- Art. 17. O processo seletivo realizado pelo CNMP não substitui, em nenhuma hipótese, eventual processo seletivo que venha a ser realizado pela Instituição de Ensino que ministrará o curso.
- Art. 18. Após a divulgação das concessões de bolsas de estudo, será exigida a entrega da declaração de matrícula e do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado e carimbado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à concessão da bolsa.
- Art. 19. A bolsa de estudo para curso de pós-graduação não será concedida com efeito retroativo.

### CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTUDO

- Art. 20. O CNMP custeará integral ou parcialmente os cursos de pós graduação, conforme critérios e condições estabelecidos no edital de seleção dos bolsistas, observadas a disponibilidade orçamentário financeira e a meta de ampliar o número de servidores beneficiados.
- § 1º Havendo recursos oriundos de desistências ou valores não utilizados no Programa de Pós-graduação, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação geral.
- § 2º Na eventualidade de contingenciamento ou reprogramação orçamentária, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:
  - I permanência dos servidores incluídos no Programa de Pós-graduação;
  - II suspensão da concessão de novas bolsas;
  - III redução pro rata dos incentivos concedidos.

- Art. 21. A bolsa de estudos inclui tão somente os valores das taxas de matrícula e mensalidades, excluindo-se os valores referentes a:
  - I excedentes ao montante autorizado para custeio da bolsa de pós-graduação;
  - II aquisição de material didático;
- III processo de pré-seleção para o curso pretendido servidor, no caso de pósgraduação em turma aberta;
- IV multas, juros ou encargos decorrentes de atraso pelo servidor no pagamento à Instituição de Ensino;
- V diárias, passagens ou quaisquer outros custos adicionais decorrentes da participação no curso;
  - VI disciplinas cursadas novamente por motivo de reprovação;
  - VII pagamentos realizados por pessoa jurídica;
- VIII outras despesas que venham a ocorrer, julgadas pela Unidade de Gestão de Pessoas como de exclusiva responsabilidade do servidor beneficiado pelo Programa.
- Parágrafo único. Caso a Instituição de Ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será devido, pelo CNMP, o custeio do valor do curso com a correspondente dedução.
- Art. 22. Os cursos de pós-graduação em turmas fechadas serão pagos pelo CNMP diretamente à Instituição de Ensino contratada ou conveniada.
- Parágrafo único. Caso o CNMP se comprometa a custear parcialmente o curso de pósgraduação em turma fechada, o valor restante devido será pago pelo servidor diretamente à Instituição de Ensino.
- Art. 23. Nos casos de turmas abertas, o servidor deverá efetuar o pagamento do valor total da parcela à Instituição de Ensino e, após, será reembolsado integralmente ou em parte pelo CNMP.
- § 1º O valor do reembolso será efetivado no mês subsequente ao da entrega do comprovante de pagamento do curso à Unidade de Gestão de Pessoas.
  - § 2º O comprovante de pagamento de que trata o parágrafo anterior deve conter:
  - I nome e CNPJ da Instituição de Ensino;
  - II valor pago;
  - III período a que se refere o pagamento;
  - IV data de vencimento da matrícula ou mensalidade:

- V atesto firmado pelo servidor beneficiado pelo Programa, quanto à efetiva prestação do serviço.
- § 3º O servidor que optar por realizar o pagamento utilizando-se de cartão de crédito será reembolsado após apresentação da fatura paga, além do comprovante de pagamento do curso tratado nos parágrafos anteriores.
- § 4º Ao servidor que optar pagar de forma antecipada o curso de pós-graduação, o reembolso ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao período de duração do curso.
- § 5º Compete à Unidade de Gestão de Pessoas instruir os processos administrativos referentes a reembolsos de despesas com pós-graduação, conforme critérios estabelecidos neste artigo e encaminhar as informações necessárias à Secretaria de Administração para efetivação do reembolso.
- Art. 24. Nos casos de turmas abertas, perderá o direito ao reembolso o servidor que não apresentar o comprovante de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da quitação da respectiva parcela.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no caput, o servidor poderá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, justificativa por escrito, que será analisada pela Unidade de Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

- Art. 25. São deveres dos participantes do Programa de Pós-graduação:
- I ao final de cada semestre letivo, apresentar declaração de frequência da Instituição de Ensino e relatório de acompanhamento;
  - II ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:
- a) trabalho final do curso, impresso e em meio eletrônico, com a menção atribuída pela Instituição de Ensino;
  - b) diploma ou certificado de conclusão do curso, na forma dos normativos aplicáveis;
- c) histórico escolar em consonância com a Resolução nº 1/2001 e com a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação;
  - d) avaliação do curso em formulário próprio; e
  - e) painel relativo ao tema estudado, para composição da Mostra Anual de Painéis.

- III contribuir para o aprimoramento das atividades do CNMP, compartilhando os conhecimentos adquiridos no curso, inclusive por meio de treinamentos ou palestras;
- IV prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da Instituição de Ensino, bem como acerca de seu aproveitamento em cada disciplina, quando solicitado pela Unidade de Gestão de Pessoas;
- V informar à Unidade de Gestão de Pessoas a ocorrência de alteração das datas previstas de início ou de conclusão do curso, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida modificação, sob pena de cancelamento da bolsa;
  - VI cumprir o período de compromisso após o término do curso de pós-graduação.
- § 1º Considera se período de compromisso o lapso temporal igual ao do curso concluído, em que o servidor deverá continuar a atuar junto ao CNMP, a contar da entrega de toda a documentação final exigida por esta Portaria à Unidade de Gestão de Pessoas, sob pena de ressarcimento proporcional ao Erário.
- § 2º Caso não sejam emitidos o diploma ou certificado de conclusão de curso logo após o término da pós graduação, serão aceitas declarações ou certidões de conclusão da pósgraduação, tendo o agente público, nesse caso, prazo de 1 (um) ano, a contar do fim da especialização, para entregar o diploma ou certificado exigido.
- § 3º Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela Instituição de Ensino que ministrou o curso.
- § 4º os demais documentos constantes no inciso II deverão ser entregues no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da conclusão do curso, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

### CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DA BOLSA

- Art. 26. O servidor poderá solicitar, sem qualquer ônus, o trancamento da bolsa de pósgraduação realizada em turma aberta, de modo a resguardar seu direito ao custeio do período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:
  - I licença por motivo de doença em pessoa da família;
  - II licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
  - III licença para tratamento de saúde que comprometa a continuidade do curso;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença à gestante ou à adotante;

VI - licença por acidente de serviço; e

VII - cancelamento, devidamente comprovado, do curso de pós-graduação pela Instituição de Ensino.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar, com a devida justificativa, prévia autorização ao Coordenador de Gestão de Pessoas, que, se entender como pertinente o pedido, o submeterá, mediante parecer circunstanciado, à apreciação do Secretário-Geral.

§ 2º O servidor que, tendo trancado seu curso nos termos deste artigo e desejar retomar os estudos, deverá inscrever-se novamente no processo seletivo, aplicando-se-lhe prioridade sem relação aos demais interessados.

## CAPÍTULO VII DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. Será cancelada a bolsa de pós-graduação em caso de:

I - apresentação, constatada a qualquer tempo, de documento irregular à Unidade de
 Gestão de Pessoas, desde que ele fosse imprescindível para a obtenção da bolsa;

 II – não anuência das chefias quanto à continuidade da participação do subordinado no Programa de Pós-graduação;

III - insuficiência acadêmica, caracterizada pela reprovação em disciplina por falta ou por aproveitamento insatisfatório;

IV - desistência do curso;

V - trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;

<del>VI - aposentadoria;</del>

<del>VII - exoneração;</del>

VIII - vacância;

IX - demissão;

X - posse em outro cargo inacumulável;

XI - licença para tratar de interesses particulares;

XII - licença para atividade política;

XIII - licença para exercício de mandato classista;

XIV - afastamento para exercício de mandato eletivo;

XV - não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos, nos casos de turma aberta;

XVI - cessão do servidor para outro órgão;

XVII - requisição do servidor por outro órgão;

XVIII - retorno do servidor requisitado ou cedido ao órgão de origem;

XIX - falecimento;

XX - descumprimento das disposições desta Portaria.

§ 1º Havendo justificativa para os casos de desistência ou reprovação por ausência de frequência mínima exigida para o curso, caberá ao Secretário-Geral avaliar a procedência das alegações, para fins de afastamento do cancelamento referido no caput.

§ 2º O servidor que tiver o incentivo cancelado ficará impedido de participar do Programa de Pós-graduação nos 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 28. Deverão ser ressarcidas as despesas efetuadas pelo CNMP quando não for concluído o curso de pós-graduação ou o período de compromisso, se o fato impeditivo da conclusão se der, no todo ou em parte, por responsabilidade do bolsista ou, ainda, se tal fato fosse previsível por parte do bolsista no momento de sua inscrição no Programa, ressalvados os casos excepcionais devidamente comprovados e aceitos pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. O valor a ser ressarcido será proporcional ao período restante para a conclusão do curso de pós-graduação, em caso de curso em turma fechada, ou do período de compromisso.

Art. 29. A Unidade de Gestão de Pessoas do CNMP poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício de servidor integrante do Programa de Pós-graduação ao Secretário-Geral, nos casos em que julgar necessário, observadas as disposições desta Portaria.

### CAPÍTULO VIII

### DO TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. A duração do curso deverá estar estabelecida na declaração da Instituição de Ensino, apresentada pelo servidor para inscrição no processo seletivo de concessão de bolsa de pós-graduação em turma aberta, e, no caso de curso de pós-graduação em turma fechada, tal período deverá estar estabelecido no contrato ou convênio celebrado entre o CNMP e a Instituição de Ensino.

- Art. 31. No caso de turma aberta, a alteração da data inicial do curso deverá observar o limite temporal divulgado no processo seletivo e a alteração da data de conclusão não poderá ultrapassar 1 (um) ano daquela inicialmente prevista.
- Art. 32. O trabalho final de curso deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades do servidor, da área de lotação ou do CNMP, visando a melhoria da prestação de serviços da Instituição.
- § 1º Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas nas áreas do CNMP, mediante anuência do Secretário-Geral, ouvidas, quando necessário, as unidades envolvidas.
  - § 2° A cópia do trabalho final ficará disponível na biblioteca.
- Art. 33. Considera-se encerrada a participação do servidor no Programa de Pósgraduação após a entrega de toda a documentação final exigida nesta Portaria.
- Art. 34. Ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional ao CNMP, é vedada a participação do servidor em outro processo seletivo para concessão de bolsas de pósgraduação:
  - I entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;
  - II no decorrer do curso financiado; e
  - III durante o período de compromisso.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. O diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.
- Art. 36. Qualquer documento entregue pelo servidor à Unidade de Gestão de Pessoas acarretará a emissão de um comprovante de recebimento assinado por servidor lotado naquela área. Parágrafo único. Toda e qualquer cópia de documentação apresentada nos termos estabelecidos nesta Portaria, deverá conter a conferência de autenticidade devidamente assinada por servidor do CNMP.
- Art. 37. A coordenação e a execução do Programa de Pós-graduação ficarão sob a direção e responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas.
- Art. 38. A participação em curso de pós-graduação com custeio pelo CNMP implica aceitação e estrita observância das condições estabelecidas nesta Portaria.

### Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Geral.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, continuando por ela regidas as bolsas de pósgraduação concedidas na sua vigência.

Brasília-DF, 4 de maio de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS